



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017

Termo de Contrato para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva do equipamento elevador (plataforma), com duas paradas de térreo e 1º andar entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS e PRADO ELEVADORES LTDA - ME.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede na Rua José Bonifácio n.º 1001, Leblon, CEP 19800-072, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor **Valmir Dionizio**, brasileiro, casado, policial militar rodoviário, portador do RG n.º 17.381.009-3 SSP/SP e do CPF/MF n.º 051.056.568-90, residente na Rua Dr. Adalberto de Assis Nazareth, n.º 367, Centro, CEP 19814-040, na cidade de Assis, Estado de São Paulo e de outro lado a empresa **PRADO ELEVADORES LTDA - ME.**, com sede na Avenida Manoel Pereira, n.º 94, Jardim Morumbi, CEP 17526-000, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.232.688/0001-42 e Inscrição Estadual n.º 438.363.489.112, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora **Mayara Lindsei Prado Diegues**, brasileira, casada, administradora de contratos, portadora do RG n.º 48.850.800-9 SSP/SP e do CPF/MF n.º 402.787.618-01, residente na Rua João Patrocínio de Araújo, n.º 513, Jardim Itaipú, CEP 17519-590, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a prestação de serviços de manutenção mensal preventiva do equipamento elevador (plataforma), com duas paradas de térreo e 1º andar, descrita na cláusula primeira deste Contrato, em razão do **Processo n.º 018/2016 – Dispensa n.º 015/2016**, já homologado e adjudicado e, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo contratual tem como objeto a prestação de serviços de manutenção mensal preventiva do equipamento elevador (plataforma), com duas paradas de térreo e 1º andar;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As rotinas e procedimentos para a execução do serviço correspondem a forma descrita no processo que norteou o certame;

2.2. Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão acompanhados por funcionário representante (gestor do contrato) nomeado da CONTRATANTE, para



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

verificação do atendimento das condições estabelecidas na Cláusula Primeira, deste Contrato;

2.3. Assinado o Contrato, a CONTRATADA estará automaticamente autorizada à execução dos serviços;

2.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com a execução do objeto do presente contrato e não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão recebidos pelo funcionário representante (gestor do contrato) da CONTRATANTE:

3.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, conseqüente aceitação;

3.2. Serão rejeitados no recebimento, os serviços com especificações e marcas diferentes das constantes na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 3.3 abaixo:

3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Caberá à CONTRATADA:

4.1.1. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;

4.1.3. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

- 4.1.4. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;
- 4.1.5. Atender prontamente os chamados técnicos durante o prazo de execução dos serviços;
- 4.1.6. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
- 4.1.7. Executar os serviços em perfeitas condições;
- 4.1.8. Executar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, qualidades e garantias, substituindo todos aqueles que se encontrem impróprios, sem ônus para a CONTRATANTE, arcando com todas as despesas inerentes;
- 4.1.9. Obedecer os prazos de atendimento;
- 4.1.10. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços executados;
- 4.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 4.1.12. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre os serviços relativos a este ajuste;
- 4.1.13. Refazer qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução;
- 4.1.14. Prestar consultoria técnica à distância sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 4.1.15. Responder por todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente Contrato, como por exemplo, mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto licitado;
- 4.2. Caberá à CONTRATANTE:
- 4.2.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do Contrato;
- 4.2.2. Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;
- 4.2.3. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;
- 4.2.4. Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 4.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA apresentar fora das especificações da proposta;
- 4.2.6. Responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização dos serviços contratados;
- 4.2.7. Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados;
- 4.2.8. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;
- 4.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

4.2.110. Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;

4.2.11. Permitir o acesso pela CONTRATADA a todas as dependências onde se encontram instalados os equipamentos relativos ao serviço prestado;

4.2.12. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA – DOS GESTORES DO CONTRATO

5.1. Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

a) da CONTRATANTE:

Nome: José Carlos de Pontes

Cargo/Função: Ajudante de Serviço

Endereço: Rua José Bonifácio, 1001, Leblon

CEP: 19.800-072 – Assis/SP

Telefone: (18) 3302-4144 - Fax (18) 3302-4144

e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

b) da CONTRATADA:

Nome: Mayara Lindsei Prado Diegues

Função: Administradora de Contratos

Endereço: Avenida Manoel Pereira, nº 94, Jardim Morumbi

CEP: 17526-000 – Marília/SP

Telefone: (14) 3413-3287

e-mail: administrativo@multelevadores.com.br

5.2. O gestor do contrato designado pela CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.4. Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor;

5.5. As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor da CONTRATANTE a quem a CONTRATANTE deverá reportar-se para tais finalidades;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Importa o presente contrato no valor estimado global fixo e irrevogável de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais);

6.2. O valor definido no item anterior se acha reservado através do empenho n.º _____, de ____/____/____;

6.3. A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescentar o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. No caso de renovação contratual, o valor mensal contratado poderá ser reajustado, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do IGPM - Fundação Getúlio Vargas;

7.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o disposto no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito, bem como apresentar planilha de custos e formação de preços, com demonstração analítica do desequilíbrio e aplicação do índice IGPM - Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTOS

8.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o mês vencido, mediante apresentação da NotaFiscal/Fatura, desde que constatado que o serviço tenha sido corretamente executado;

8.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou boleto bancário em nome da CONTRATADA;

8.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;

8.4. A CONTRATADA se obriga a apresentar a Nota Fiscal/Fatura, com as quantidades e os valores discriminados quanto ao serviço realizado, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade;

8.4.1. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 20/01/2017 e término em 20/01/2018;